CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SOFTWARE

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE, de um lado a empresa **HUB2B SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.663.743/0001-70, estabelecida na cidade de CHAPECÓ - SC, sito na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1281 L, neste ato denominada CONTRATADA e de outro a empresa denominada CONTRATANTE. Tem certo, ajustado e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados a software, incluindo configuração, manutenção e integração de dados entre sistemas de gestão (E-commerce, ERP, Logística) e canais de venda e divulgação de produtos (Marketplace, Comparador de Preços, E-commerce, Catálogos digitais), adquiridos e mantidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Plataforma Hub, disponível na Internet como serviço (Saas), é composta por aplicativos que mantém as configurações de integração de dados (layouts de formatos de dados que serão transferidos, mapeamentos entre layouts, ligações entre aplicativos que farão a comunicação, identificadores de usuários e empresas). A Plataforma Hub intermedia a transferência de dados entre os sistemas contratados e utilizados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E RESPONSABILIDADES

1.Constituem, dentre outras, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I-Fornecer suporte técnico para consultas relacionadas a uso e erros do que possam ocorrer na Plataforma Hub, exclusivamente à pessoa designada pelo CONTRATANTE como responsável pelo projeto;

II-Comunicar qualquer indisponibilidade causada por situações que fujam ao seu controle, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos ou força maior, determinação legal, inundações, incêndios, terremotos, greves etc; III-Respeitar e não levar ao conhecimento de qualquer terceiro as informações confidenciais a que tiver acesso, por força do serviço;

IV-Prestar os Serviços dentro do padrão de qualidade, de acordo com seus procedimentos específicos e com o previsto neste Contrato;

V-Não alterar os dados originados do sistema de origem que serão sincronizados com o sistema de destino, sem consentimento da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração através dos canais de suporte ou poderá alterar diretamente através do painel administrativo da Plataforma Hub.

2.Constituem, dentre outras, limitações de responsabilidades pelos serviços prestados pela CONTRATADA:

I-A CONTRATADA contrata o acesso à Internet e servidores de terceiros, provedores de tais serviços e também trabalha com sistemas de parceiros, como os canais de venda. A CONTRATANTE reconhece que os serviços poderão, eventualmente, estar indisponíveis em decorrência de dificuldades técnicas, falhas na Internet ou no provedor, bem como por qualquer outro motivo alheio

à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a eventos de caso fortuito ou de força maior. Desse modo, a CONTRATADA não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos Serviços, do mesmo modo que não garante a utilização dos Serviços para realizar qualquer atividade em particular, tampouco seu perfeito funcionamento, principalmente, mas sem limitação, naquilo concernente à efetiva utilização dos Serviços pela CONTRATANTE. A CONTRATADA está isenta da responsabilidade por danos e prejuízos de qualquer natureza que sejam decorrentes, de forma direta, indireta ou remota, interrupção, suspensão, cessação, falta de disponibilidade descontinuação do funcionamento dos Serviços, bem como aqueles oriundos do uso fraudulento de utilidade, receita ou benefício que o CONTRATANTE puder atribuir à CONTRATADA, à confiabilidade dos Serviços, e, em particular, às falhas de acesso aos Serviços. Em conformidade com a legislação aplicável, a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou perda nos equipamentos do CONTRATANTE, dos prestadores de serviços por ele autorizado e/ou de terceiros alheias à CONTRATADA, inclusive falhas do sistema, do servidor ou da Internet.

II-A CONTRATADA está isenta da responsabilidade por danos e prejuízos decorrentes de dados incorretos cadastrados ou modificados pela CONTRATANTE ou pelos sistemas utilizados por ela.

3.Constituem, dentre outras, obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I-Efetuar o pagamento das faturas/boletos no vencimento;

II-Não vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar dispor, ceder ou, de qualquer outra forma, transferir total ou parcialmente as partes integrantes da Plataforma Hub e/ou quaisquer direitos a ela relativos;

III-Não realizar ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, alterar, corrigir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obra derivada da Plataforma Hub ou de qualquer de suas partes ou componentes;

IV-Não permitir que pessoas não autorizadas acessem ou utilizem o Software e informar imediatamente a CONTRATADA, caso isto ocorra;

V-Fazer a conferência dos dados dos produtos antes de serem enviados aos canais de venda.

VI-Estar ciente dos requisitos exigidos pelos canais de venda.

VII-Fazer o envio dos produtos através da Plataforma Hub.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E RESCISÃO

I-Este Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes e sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II-Obrigam-se também as partes a liquidar quaisquer débitos existentes entre ambas, porventura ainda não quitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO IMEDIATA PELA CONTRATANTE

O presente Contrato será rescindido independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I-A CONTRATADA tornar-se insolvente, tiver requerida sua falência ou recuperação judicial;

II-A CONTRATADA não der continuidade aos serviços, sob qualquer forma ou pretexto;

III-Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato;

IV-Poderá ainda a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que reste, à CONTRATADA qualquer direito à retenção ou indenização, inclusive aviso-prévio, nas seguintes hipóteses de justa causa:

- a-Desídia da CONTRATADA no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b-Prática de atos que importem em descrédito comercial da CONTRATANTE;
- c-Falha de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato de prestação de serviços;
- d-Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

V-Nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderá ainda a CONTRATADA cessar a prestação do serviço, nas seguintes hipóteses de justa causa:

I-Quando o uso das soluções não se destina ao objetivo estabelecido no presente documento;

II-Em caso de mora da CONTRATANTE, por falta de pagamento das faturas correspondentes ao serviço, mediante notificação prévia (via e-mail, telefone, carta, ou outro meio de contato) efetuada com uma antecedência mínima de cinco (5) dias, indicando o motivo da suspensão e os meios ao dispor da CONTRATANTE para a retomada do serviço.

III-Se a extinção do contrato ocorrer por desídia, ou qualquer ato culposo ou doloso cometido pela CONTRATADA, fica dispensado o aviso-prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços, descritos nos próximos parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SETUP (taxa de adesão): análise e desenvolvimento do projeto de integração, customização dos layouts dos sistemas envolvidos, mapeamento entre layouts, ligações, consulta, importação, cadastro e sincronismo de SKUs (variações de cada produtos). O SETUP (taxa de adesão) não será cobrado. Estão inclusas todas as integrações com os canais de venda desenvolvidas pela CONTRATADA (*).

* Canais de venda:

http://www.hub2b.com.br/conectores.php?tipo=mktplace

Obs: Necessário ter conta ativa e/ou contrato firmado com os canais de venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MENSALIDADE: manutenção do sistema, atendimento, suporte, novas funcionalidades e integrações, custeio de servidores para

sincronização de dados entre os sistemas emissores e receptores. A mensalidade será cobrada a partir da contratação. O valor da mensalidade é de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) + R\$ 1,00 (um real) por pedido aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por e-mail, as notas fiscais/faturas e boletos, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês seguinte relativo ao uso do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recebimento dos boletos no prazo acima estabelecido, implica no não pagamento das remunerações até que seja regularizado o envio de tais documentos.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento pela CONTRATADA dos procedimentos e prazos estabelecidos na presente cláusula permite a CONTRATANTE rescindir o contrato de pleno direito, independentemente do prévio aviso.

PARÁGRAFO SEXTO: OS valores pagos pelos serviços prestados não serão reembolsados em caso de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, funcionários e terceiros por ela absoluto contratados, manterá sigilo sobre OS dados, informações, documentos, especificações técnicas comerciais propriedade ou de CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não publicará, divulgará, colocará à disposição ou fará uso sem autorização por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa a rescisão deste decorrentes da não observância desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Resta assegurado a CONTRATADA o direito de requisitar informações de contato com a(s) empresa(s) responsável(eis) pelos aplicativos e bases de dados envolvidos no projeto de integração, a fim de garantir suporte e comunicação adequados. Entre os dados relacionados às empresas responsáveis pelos aplicativos e bases de dados envolvidos estão telefone, endereços eletrônicos (e-mail, skype), CNPJ, nome de pessoa responsável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Chapecó - SC, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes ACEITAM o presente instrumento e forma para surtam seus legais e jurídicos efeitos.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

SKU - O termo Stock Keeping Unit (SKU), em português Unidade de Manutenção de Estoque, designa os diferentes itens do estoque, estando normalmente associado a um código identificador.

Canal de venda - Site, portal, loja virtual que permite que lojistas externos (parceiros) anunciem seus produtos. São divididos em dois tipos: Marketplace e Comparador de preço.

Marketplace - Canal de venda que anuncia e vende os produtos de lojistas externos. Recebe o valor do pedido e repassa ao lojista parceiro. O lojista parceiro é responsável pelo envio e faturamento do pedido.

Comparador de preço - Canal de venda que anuncia os produtos de lojistas externos.

ERP - Sistema de gestão que as empresas utilizam para fazer a gestão dos produtos e das vendas (faturamento).

E-commerce - Sistema de loja virtual onde o consumidor realiza as compras online.

Anúncio - Descrição do produto que será publicado no canal de venda. Geralmente contém o nome, descrição, foto, preço e estoque do produto.

Setup - Trabalho inicial para ativar a integração entre os sistemas e fazer o cadastro dos produtos nos canais de venda.